



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
Secretaria de Controle Interno e Auditoria

PARECER DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2017

UNIDADE : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
EXERCÍCIO : 2017
UF : Florianópolis - Santa Catarina
PRESIDENTE : Desembargador Ricardo José Roesler

Senhor Presidente,

1. Este processo foi organizado na forma determinada pela Instrução Normativa TCU n. 63/2010 e Decisão Normativa n. 163/2017, ambas do Tribunal de Contas da União. A primeira estabelece normas de organização e apresentação do Relatório de Gestão e processos de contas. A última define as unidades jurisdicionadas cujos responsáveis devem apresentar contas, o escalonamento dos prazos de apresentação e o detalhamento do conteúdo das peças que compõem os processos de contas.

2. Os exames relatados nestes autos foram desenvolvidos na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em Florianópolis, mediante aplicação do Plano Anual de Auditoria programado para avaliação dos atos de gestão no exercício em exame. Foram os exames efetuados por amostragem, na extensão julgada necessária e a partir das circunstâncias apresentadas. Estão de acordo com as normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público e tiveram por objetivo a emissão de opinião sobre a regularidade da gestão dos agentes responsáveis pelo Processo de Contas relativo ao exercício de 2017.

2.1 Ademais, cumpre registrar, quanto às auditorias realizadas que tiveram por objeto atos de gestão relativos ao exercício de 2017 em relação às quais foi necessária a expedição de sugestões, orientações e recomendações às unidades auditadas, serão estas objeto de acompanhamento específico quanto às providências adotadas pela gestão, com vistas ao aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos e dos controles internos relativos aos quais foram expedidas.

3. Nenhuma restrição foi imposta quanto ao método ou extensão dos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria de Controle Interno e Auditoria. Os programas de auditoria e os respectivos procedimentos estabelecidos para a execução dos exames foram aplicados de acordo com a natureza e as atividades do Órgão.

4. No que pertine ao exercício de 2017, pode-se concluir que houve o aperfeiçoamento dos controles internos existentes no sentido de atender com eficiência e eficácia aos fins a que se destinam, observando a relação de custo-benefício. Houve delegação de poderes e determinação de responsabilidades; as funções obedeceram ao princípio da segregação; houve controle sobre as transações efetuadas e obediência às diretrizes e normas legais estabelecidas. Os controles contábeis, financeiros e orçamentários podem ser avaliados como eficientes e confiáveis.

5. Os documentos comprobatórios das despesas realizadas, arquivados na Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, foram considerados corretos e regulares, encontrando-se devidamente atestados pelas autoridades competentes e corretamente contabilizados no Sistema de Administração Financeira da União – SIAFI.

6. Os estágios de execução da despesa observaram as disposições contidas na Lei n. 4.320/1964.

7. De acordo com os exames efetuados, foram cumpridas as normas financeiras e orçamentárias vigentes no que tange à execução orçamentária, financeira, operacional e patrimonial.

8. Foram cumpridas as metas previstas pela Administração do Órgão, conforme descrito no Relatório de Gestão do Exercício de 2017, tendo-se aferido a adequação e legitimidade dos gastos realizados no período, verificando-se a aplicação dos recursos consignados no orçamento aos programas e projetos implementados durante a gestão.

9. Em decorrência dos exames realizados, constata-se, na execução orçamentária, financeira, operacional e patrimonial, bem como na aplicação dos recursos públicos alocados neste Órgão, a obediência, pelos ordenadores de despesa destacados no Rol de Responsáveis, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Outrossim, também foi observado quanto aos atos de resultados da Administração a sua observância à eficácia e economicidade da gestão.

10. Dos exames realizados, constatou-se que os contratos celebrados foram cumpridos em conformidade com as disposições da Lei n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

11. Ratifica-se as informações constantes do Certificado de Auditoria emitido pelas Seções de Acompanhamento, Avaliação da Gestão e Auditoria da unidade, no que se refere à avaliação dos atos de gestão de natureza administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial, bem como aquelas constantes do Certificado de Auditoria

emitido pela Seção de Análise Contábil, no que se refere à regularidade das contas contábeis.

12. Com referência à observância dos dispositivos legais e normativos vigentes¹ na aplicação dos recursos oriundos do Fundo Partidário por partidos políticos, ratifica-se a informação consignada no Relatório de Gestão, bem como no Relatório de Auditoria, sobre as prestações de contas dos diretórios estaduais relativas ao exercício financeiro de 2016, autuados no exercício em exame, e da situação dos processos de prestações de contas dos exercícios financeiros de 2012 a 2016, além das cotas do Fundo Partidário recebidas nos exercícios financeiros de 2014, 2015 e 2016, tendo sido observados os procedimentos estabelecidos na Resolução TSE n. 23.464/2015 na eventualidade de sanção que determinasse o recolhimento e/ou restituição de valores ao Tesouro Nacional.

13. Registra-se que a partir de 2016 houve um incremento considerável no que tange à estruturação de um planejamento estratégico voltado à realidade na qual está inserido o TRESA, bem como aos desafios institucionais para os quais deve responder a contento. Nesse sentido, pode-se afirmar que a Administração deste Tribunal vem progressivamente aprimorando os indicadores estratégicos responsáveis pela aferição de resultados deste Tribunal, bem como aperfeiçoando a fixação das metas contidas no plano estratégico e o seu cumprimento de modo que isso vem refletindo positivamente nas esferas de atuação tática e operacional do órgão.

14. Destaca-se, dentre outras, como boas práticas da gestão do TRESA, merecedoras de divulgação ou compartilhamento no âmbito da Justiça Eleitoral:

(a) a sistemática de planejamento e de execução das eleições, representada pela base de conhecimentos construída ao longo de várias eleições e consubstanciada na *intranet* do TRESA no Portal de Eleições; (b) a implementação de sistemas de controle para a distribuição e retorno de materiais, eleitorais contribuindo efetivamente para uma maior economicidade e eficiência no uso de bens e recursos públicos nas eleições. Trata-se do Sistema SIGMA e do Formulário Eletrônico de Devolução de Materiais Eleitorais, criado dentro do Sistema BREVE de formulários eletrônicos, do TRESA;

(c) o comprometimento e alto nível de excelência demonstrados pelos servidores públicos que desempenham suas funções nas Unidades Auditadas que atuam no planejamento e execução das eleições. Apesar de várias dificuldades enfrentadas, contribuem de forma efetiva e definitiva para que os pleitos ocorram da melhor forma possível, dando significativa parcela de contribuição para o cumprimento da Missão da Justiça Eleitoral e consolidação da democracia em nosso país.

14.1. Consigna-se, ainda, como boa prática, a formalização de instrumentos que reconhecidamente concorrem para o fortalecimento da governança institucional, destacando-se – porque recentemente estabelecidos-, a instituição da Política de Aquisições do TRESA (Portaria P n. 93/2017); do Sistema de Governança Corporativa (Resolução TRESA n. 7.975/2017), do Escritório de Projetos Estratégicos (Portaria P n. 15/2018), do Programa de Gestão por Competências (Portaria P n. 162/2018), os

¹ Lei n. 9.096, de 19 de setembro de 1995, Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997 e Resoluções TSE n. 21.841, de 22 de junho de 2004, n. 23.376, de 1º de março de 2012, e Resoluções TRESA n. 7.821, de 11 de abril de 2011, n. 7.854, de 16 de abril 2012, e n. 7.881, de 27 de maio de 2013.

quais denotam a atenção da Administração aos princípios norteadores da governança cujo objetivo final é a prestação de serviços públicos eficientes e de qualidade à sociedade.

15. Não se verificaram falhas e irregularidades relacionadas aos processos estruturantes da gestão que necessitem de atenção e, eventualmente, ação da Presidência desta Corte.

16. Por todo o exposto, considerando que as falhas eventualmente detectadas no exercício das atividades de auditoria desenvolvidas por esta unidade foram sanadas ou estão em processo de implementação dos procedimentos de correção devidos; que os controles internos das unidades auditadas vêm sofrendo aprimoramento constante, opina-se pela REGULARIDADE DAS CONTAS.

Florianópolis (SC), 29 de agosto de 2018.

Denise Goulart Schlickmann
Secretária de Controle Interno e Auditoria